



CÂMARA MUNICIPAL DE

LEME/SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

PROCESSO Nº 96/2025

OBJETO: “Aquisição e instalação de equipamentos de áudio, vídeo e tecnologia para modernização da infraestrutura de produção e transmissão audiovisual, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Leme”, conforme especificação técnica dos itens discriminados no **ANEXO I deste Edital**.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO LOTE 1: R\$ 210.516,67 (duzentos e dez mil e quinhentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO LOTE 2: R\$ 19.100,00 (dezenove mil e cem reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Subelementos: 4.4.90.52.06- Aparelhos e Equipamentos de Comunicação e 4.4.90.52.33 - Equipamentos para áudio, vídeo e foto.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: (05/11/2025 – 12:00h)

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: (18/11/2025 – 12:00h)

ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: (18/11/2025 – 12:30h)

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: (18/11/2025 – 13:00h)

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRONICAS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não



CÂMARA MUNICIPAL DE

LEME/SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Leme/SP, sediada na Rua Dr. Querubino Soeiro, nº 231, por meio da sua Comissão de Contratação designada pela portaria nº 72 de 07 de outubro de 2025, realizara licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico: <https://bbmnet.com.br>

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é **“Aquisição e instalação de equipamentos de áudio, vídeo e tecnologia para modernização da infraestrutura de produção e transmissão audiovisual, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Leme”**, conforme especificação técnica dos itens discriminados no ANEXO I deste Edital e seus anexos;

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço <https://bbmnet.com.br>

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2.1 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3. Não poderão disputar esta licitação:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



CÂMARA MUNICIPAL DE

LEME/SP

2.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.4. O impedimento de que trata o item 2.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.2 e 2.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE

LEME/SP

2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7. O disposto nos itens 2.3.2 e 2.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.9. A vedação de que trata o item 2.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, **conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.**

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. cumpre integralmente os requisitos de habilitação;

3.2.2. está ciente e concorda com as condições do Edital e seus anexos, declarando que o valor ofertado contempla a integralidade dos custos, inclusive os decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, em conformidade com a legislação vigente;

3.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, trabalhadores em condições análogas à escravidão ou submetidos a trabalho degradante ou forçado;

3.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência ou reabilitadas da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.



CÂMARA MUNICIPAL DE

LEME/SP

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.1. nos itens exclusivos para ME/EPP, a opção pelo campo “nenhuma” impedirá o prosseguimento do licitante no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para ME/EPP, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ao 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

3.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

4. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

4.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.



CÂMARA MUNICIPAL DE **LEME/SP**

4.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

4.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

4.1.3 O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

4.10. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.11. Quando for exigido pela Pregoeira, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE

LEME/SP

4.12. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública,

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$100.00** (cem reais).

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA: ABERTO**

5.10. No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE **LEME/SP**

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores

5.11. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 2 (duas) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de



CÂMARA MUNICIPAL DE

LEME/SP

classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.16.4. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.16.5. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.16.5.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.16.5.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.16.5.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.16.5.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

5.16.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.16.6.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.16.6.2. empresas brasileiras;

5.16.6.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.16.6.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE

LEME/SP

5.17.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.18. Será desclassificada a proposta que:

5.18.1. contiver vícios insanáveis;

5.18.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.18.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.18.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.18.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.19. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.19.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

5.19.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.19.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, aceitação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.2 Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e

6.1.3 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.



CÂMARA MUNICIPAL DE

LEME/SP

6.4. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante mais bem classificado para fins de habilitação, nos termos dos dispositivos legais aplicáveis.

6.5. Os documentos de habilitação da licitante detentora da melhor oferta deverão ser anexados na **Plataforma BBMNET**, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contado a partir do encerramento da sessão pública virtual.

6.6. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas no item 8 deste Edital, podendo a Pregoeira convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

6.6.1 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

6.8. Habilitação Jurídica

6.8.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

6.8.2. Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

6.9. Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista

6.9.1. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.

6.9.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.9.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.

6.9.4. Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE **LEME/SP**

6.9.5. FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6.9.6. CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

6.9.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

6.9.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Câmara Municipal, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

6.9.9. A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea “6.9.8” implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório;

6.10. Qualificação Técnica

6.10.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que a licitante forneceu/executou, bens/serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto do Edital.

6.10.2. Os atestados de capacidade técnica deverão estar emitidos em nome e com CNPJ/ MF da matriz e/ ou da(s) filial(ais) da licitante;

6.10.2.1. Tratando-se de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter firma reconhecida.

6.10.2.2 Será(ão) aceito(s) Atestado(s) que comprove(m) a capacidade técnica com fornecimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto a ser licitado, em conformidade com a SÚMULA Nº 24 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.10.2.3 Para a Câmara PTZ - Item 01 – Anexo I - Termo de Referência, apresentar atestado de capacidade técnica (CAT) registrado no CREA.



CÂMARA MUNICIPAL DE

LEME/SP

6.10.3. Declaração informando qual a empresa que está credenciada para prestar Assistência Técnica ao (s) equipamento (s) ofertado (s), durante todo o prazo de garantia, tais como a indicação de empresa (s) ou oficina (s) autorizada (a), com seus respectivos endereços físicos, devendo ter endereço eletrônico, disponibilizando o atendimento quando solicitado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do ocorrido, sem qualquer ônus para a Administração.

6.10.4. Declaração de que possui assistência técnica no Brasil com nome completo - CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico e telefone para contrato;

6.10.5. Declaração emitida pelo próprio fornecedor que substituirá qualquer peça que eventualmente apresente defeito de fabricação dentro do período da garantia estabelecido em contrato.

6.11. Qualificação Econômico-Financeira

6.11.1. Certidão negativa de falência e concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, da data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

6.12. Declarações complementares de apresentação obrigatória:

6.12.1. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, modelo Anexo II.

6.12.2. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

6.12.3. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.12.4. Declaração de que a empresa atende às exigências legais referentes à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, em conformidade com o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, sob pena de inabilitação.

6.12.5. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



CÂMARA MUNICIPAL DE

LEME/SP

6.12.6. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

6.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

6.13.1. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não digitais.

6.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.15. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

6.16. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.17. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.18. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pela Pregoeira.

6.19. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

6.19.1. Complementações de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.19.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.19.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



6.23. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pela Pregoeira observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

7.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

7.4. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 30 minutos, podendo a Pregoeira dar provimento ou negar o mesmo.

7.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Cometer infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



CÂMARA MUNICIPAL DE **LEME/SP**

8.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8.1.5. fraudar a licitação

8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multas;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar e

8.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto

8.3. perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

8.4. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5%



CÂMARA MUNICIPAL DE

LEME/SP

a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos artigos 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

8.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.7. A inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no Edital, submeterá a contratada:

8.7.1. de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

8.7.2. superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;

8.7.3. após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no 8.2 alínea (c), cumulativamente a este.

8.8. A inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no Edital, submeterá a contratada:

8.8.1. aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

8.8.2. pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

8.9. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.10. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

8.11. As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE

LEME/SP

8.12. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE ou de instruções da Câmara Municipal de Leme.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação ao Edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET.

9.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. FORNECIMENTO, DAS CONDIÇÕES, PAGAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA

10.1. A Câmara Municipal de Leme/SP, doravante denominada CONTRATANTE, terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Nota Fiscal e da entrega do objeto, para aceitá-lo ou rejeitá-lo, mediante comunicação escrita e motivada à licitante. O pagamento poderá ser efetuado, a título de crédito em conta corrente, conforme o valor constante na Nota Fiscal, após a entrega e o recebimento definitivo do objeto pelo contratante."

10.1.1 Para os itens do Lote 1 será firmado o contrato. Para o item do Lote 2, o pagamento será mediante a entrega, não havendo necessidade de celebração de contrato.

10.2. Indicar, formalmente, o responsável pelo recebimento dos itens discriminados no ANEXO I deste Edital e o fiscal da execução contratual.

10.3. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

10.4. A CONTRATANTE cumprirá o prazo fixado para realização do pagamento.

10.5. De acordo com o objeto deste certame, a empresa vencedora apresentará à Câmara Municipal de Leme Nota Fiscal referente ao objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE **LEME/SP**

10.6. A Nota Fiscal não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida à empresa vencedora da licitação para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 10.1., a partir da data de sua reapresentação.

10.7. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela CONTRATANTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a entrega do

10.7.1. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, na nota fiscal, o Banco/Agência, bem como o número da conta corrente correspondente ao CNPJ da CONTRATADA, para realização dos pagamentos.

10.7.2. Nos casos de incidência de ICMS, os documentos fiscais competentes acima referidos, quando emitidos dentro do Estado de São Paulo, deverão ser apresentados com destaque indicando o valor do desconto equivalente ao ICMS dispensado, a que se refere o art. 55, do Anexo I, do Regulamento do ICMS do Estado de São Paulo;

10.7.3 Nos casos referidos do item 10.7.2, tratando-se de ICMS com alíquota diferente da estabelecida para as operações ou prestações internas (art. 52, Inc. I, do referido Regulamento), ou com base de cálculo que não corresponda ao valor total dos produtos que são objeto do documento fiscal, e embasamento legal que o justifica deverá ser, também, destacado nesse mesmo documento.

10.7.4. Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de 2 (dois) dias, a contar da comunicação pelo Departamento de Contabilidade, o prazo para sua regularização.

10.7.5. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

10.7.6. Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NFe, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

10.7.7. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no CONTRATANTE.

10.7.8. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE

LEME/SP

10.8. A entrega dos itens, assim como a execução das instalações e configurações, deverá ocorrer no endereço Rua Doutor Querubino Soeiro, nº 231, Centro, Leme/SP, CEP 13610-080, exclusivamente em dias úteis, no horário compreendido entre 12h00 e 17h00.

10.9. Os itens relacionados no ANEXO I deste Edital deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da nota de empenho e/ou da publicação do extrato do contrato, já incluso todos os tributos, fretes, encargos sociais e demais despesas incidentes sobre o preço proposto, admitindo-se prorrogação por igual período

10.10. A aceitação dos itens relacionados no ANEXO I deste Edital não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada com relação ao funcionamento e especificações divergentes do objeto, durante todo o período de garantia.

10.11. A licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a substituição dos itens relacionados no ANEXO I deste Edital, em caso de recusa da Câmara Municipal de Leme/SP, a partir da comunicação feita pelo responsável do recebimento.

10.12. Os equipamentos e serviços fornecidos deverão possuir prazo de garantia **mínimo de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal correspondente, devendo o contratado sanar, sem ônus para a Administração, quaisquer falhas ou defeitos decorrentes de fabricação, instalação ou configuração que venham a ocorrer no período.

10.13. A empresa vencedora após a etapa de lances deverá reformular a sua proposta com os respectivos valores readequados ao valor representado pelo lance vencedor, expresso em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos incidentes, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, ou seja, **menor preço por lote**, bem como remeter junto com a proposta devidamente assinada, os dados da empresa, conforme **Anexo V** do Edital.

10.14. Estão incluídos no valor total da Nota, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a entrega dos bens mencionado no objeto contratado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)



CÂMARA MUNICIPAL DE

LEME/SP

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos ou danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2.1. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data prevista para entrega ou instalação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação;

11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.4. Reparar, corrigir, substituir, ajustar ou reexecutar, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os equipamentos ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

11.8. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

11.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

11.11. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

11.12. A Contratada que estiver em processo de recuperação judicial ou extrajudicial deverá comprovar, sempre que solicitada pela Contratante, o cumprimento das obrigações previstas no respectivo plano de recuperação. Na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, a Contratada deverá comunicar o fato imediatamente, por escrito, à Contratante.

11.13. Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

11.14. Assegurar ao Contratante o prazo mínimo de garantia dos equipamentos e serviços, conforme estabelecido no Edital;

11.15. Disponibilizar serviços de suporte, manutenção e assistência técnica durante o período de garantia, abrangendo todo o Estado de São Paulo, por meio de equipe própria ou rede credenciada, com atendimento dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis;

11.16. Manter ampla rede de assistência técnica, apresentando no momento da contratação a relação de unidades autorizadas no Estado, com capacidade para realizar, durante o período de garantia, a manutenção, instalação ou configuração dos equipamentos, devendo, se necessário, deslocar equipe técnica até a sede do Contratante, sem ônus adicional, garantindo o pleno funcionamento do objeto contratado.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

12.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE

LEME/SP

12.2. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento e instalação do produto.

12.3. Colocar à disposição da CONTRATADA as informações, documentos, meios, recursos e pessoal necessário à realização da aquisição deste presente objeto.

12.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.7. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

12.7.1. Será designado fiscal para acompanhar a entrega do objeto e responsabilizar-se pelo atestado de aceitação pela Autoridade Competente.

12.8. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

12.9. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

12.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO, DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, a ser assinado pela adjudicatária no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério desta Câmara Municipal, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

13.2. O contrato terá vigência de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura deste, o qual deverá ser assinado em até 05 (cinco) dias úteis após homologação do certame, conforme modelo constante do Anexo IX, deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

13.3. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal e trabalhista, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério da Pregoeira e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Leme, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.4. Aplica-se, no que couber, as demais disposições da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais alterações.

13.5. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

13.6. Constituem também condições para a celebração da contratação:

a) Inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração;

b) Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE **LEME/SP**

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

14.10. Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1.966).

14.11. Todas as certidões e documentos deverão ser apresentadas na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Casa de Leis aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

14.12. Na proposta final a empresa vencedora deverá apresentar a readequação do objeto ao novo valor proposto;

14.13. É facultado a Pregoeira, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.14. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

14.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

14.16. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação.

14.17. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Pregoeira.

14.18. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

14.19. Não cabe à Bolsa Brasileira de Mercadorias qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

14.20. Homologada a licitação pela autoridade competente, quando da necessidade do objeto, a CÂMARA MUNICIPAL DE LEME, emitirá uma Nota de Empenho específica para o VENCEDOR, visando a execução do objeto desta licitação.

14.21. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012.

14.22. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Leme/SP.

14.23. A Pregoeira atenderá os interessados no presente Edital, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das **13h00 às 17h00**, por e-mail: licitacao@camaraleme.sp.gov.br, para fornecer informações e esclarecimentos sobre o certame.

14.24. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

14.25. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

14.26. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

14.27. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.28. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional Contratações Públicas (PNCP) e <https://www.leme.sp.leg.br>, contratações públicas.

15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	DECLARAÇÃO QUE ATENDE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS



CÂMARA MUNICIPAL DE

LEME/SP

ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES
ANEXO V	MODELO DE CARTA DE PROPOSTA PARA FORNECIMENTO
ANEXO VI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
ANEXO VII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ANEXO VIII	MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS
ANEXO IX	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO X	TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
ANEXO XI	DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP
ANEXO XII	CADASTRO DO RESPONSÁVEL
ANEXO XIII	ATESTADO DE RECEBIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME, aos 24 dias do mês de outubro de 2025

Cintia Cristina Grossklauss
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto

Aquisição e instalação de equipamentos de áudio, vídeo e tecnologia para modernização da infraestrutura de produção e transmissão audiovisual da Câmara Municipal de Leme/SP.

Justificativa da Aquisição

A presente aquisição tem como objetivo ampliar e modernizar a infraestrutura de produção e transmissão audiovisual da Câmara Municipal de Leme, garantindo qualidade profissional nas transmissões ao vivo, gravações de sessões, eventos e produção de materiais institucionais. As câmeras PTZ solicitadas devem, obrigatoriamente, ser compatíveis com a controladora e demais equipamentos atualmente existentes nesta Casa de Leis, todos da mesma marca e padrão de protocolo, assegurando a padronização, estabilidade e plena funcionalidade do sistema já em operação.

O microfone lapela sem fio possibilitará captação de áudio com qualidade superior e mobilidade, sendo essencial para entrevistas, coberturas externas, audiências públicas e gravações institucionais, garantindo clareza e confiabilidade no registro sonoro. O smartphone de alta performance será utilizado para captação, edição e publicação de conteúdo multimídia de forma ágil e autônoma, otimizando o fluxo de trabalho da Assessoria de Comunicação e reduzindo a necessidade de equipamentos adicionais. O projetor a laser 4K será incorporado ao uso institucional da Câmara para apresentações, eventos oficiais, exibição de materiais audiovisuais e transmissões internas, assegurando imagens de alta definição e recursos modernos de conectividade. Atualmente, a Câmara Municipal de Leme não dispõe de projetor que atenda adequadamente às demandas da Casa, o que justifica a necessidade da aquisição deste equipamento para suprir as carências existentes e garantir melhor estrutura nos trabalhos legislativos e administrativos.

Especificações Técnicas

Item 01 – Câmera PTZ 4K60 SDI/HDMI/NDI PTZ

Quantidade: 02 (duas) unidades

- Modelo compatível com a controladora já existente na Casa de Leis (Panasonic AW-RP50)

Descrição Geral

Aquisição e instalação de câmeras PTZ (Pan-Tilt-Zoom) com resolução 4K60, com interfaces SDI, HDMI, NDI e IP, compatíveis com as câmeras já existentes da Câmara de Leme. As câmeras



CÂMARA MUNICIPAL DE **LEME/SP**

devem possuir alta qualidade de imagem, ampla conectividade e controle remoto via IP/NDI/RS-422. A instalação deverá ser realizada no local indicado pela Câmara de Leme, sem custo adicional, e deverá incluir todos os cabos e acessórios necessários para seu perfeito funcionamento.

Especificações Técnicas Mínimas

- Sensor de Imagem: Tipo MOS 4K de 1/2,5"
- Resolução Horizontal: 1500 linhas de TV
- Resolução Efetiva do Sensor: 8,49 megapixels
- Filtro de Corte IR (Infravermelho): Sim
- Controle de Foco: Automático e manual
- Velocidade do Obturador: 1/10000 a 1/25 s
- Ganho/ISO: Ajustável de 0 a 36 dB
- Iluminação Mínima: 3 Lux
- Função Flip/Espelho de Imagem: Suportado
- Balanço de Branco: Faixa de 2000 a 15.000K, com modos ATW, AWB
- Zoom Óptico: 24x
- Zoom UHD (iZoom): 28x
- Zoom HD (iZoom): 36x
- Estabilização de Imagem: Óptica integrada
- Ângulo de Visão Horizontal: 74,1°
- Transmissão IP: Compatível com H.264, H.265, MJPEG via NDI|HX2, RTMP, RTMPS, RTP, RTSP, SRT, TCP, UDP
- Compatibilidade com AR/VR (FreeD): Suporte obrigatório
- Saídas de Vídeo: HDMI, SDI/BNC, RJ45/IP
- Entrada de Áudio: Mini-jack estéreo
- Protocolos de Controle: FreeD, IP, IR, NDI, RS-422
- Conectividade e Alimentação: PoE+, Controle IP, USB e RS-422
- Transmissão de vídeo ao vivo: Até 1080p para plataformas compatíveis

Requisitos de Compatibilidade

- A câmera ofertada deve ser da mesma marca das câmeras já existentes na Câmara de Leme, garantindo compatibilidade técnica, visual e de controle entre os equipamentos.

Acessórios e Instalação

- Suporte de teto incluso
- Todos os cabos necessários inclusos
- Instalação no(s) local(is) indicado(s) sem custo adicional
- Garantia de funcionamento completo com sistemas existentes

Suporte e Assistência Técnica

- Declaração do fabricante atestando assistência técnica autorizada no Brasil

Item 02 – Microfone Lapela Sem Fio

Quantidade: 01 (um) conjunto



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

- Sistema plug and play
- Som Hi-Fi 48kHz/24 bits
- Cancelamento de Ruído Ambiental (ENC)
- Dois transmissores com microfone omnidirecional
- Três receptores: P2 TRS 3.5mm, Lightning e USB-C
- Alcance: até 300 metros
- Tempo de operação: até 9 horas
- Case de transporte com carregamento
- Itens inclusos: protetores de vento, clips magnéticos, cabos e adesivos

Modelo de Referência: Hollyland Lark M2 Combo, ou similar/superior

Item 03 – Smartphone de Alta Performance

Quantidade: 01 (uma) unidade

- iOS ou Android
- Rede 5G
- USB-C
- Câmeras traseiras: 48 MP / 48 MP / 12 MP
- Câmera frontal: 12 MP (f/1.9)
- RAM: mínimo de 8 GB
- Armazenamento: mínimo 1 TB
- Tela OLED Super Retina XDR 6,9" (2868x1320 px) com HDR
- Recursos: acelerômetro, sensor de proximidade, giroscópio, bússola, barômetro
- IP68

Modelo de Referência: Apple iPhone 17 Pro Max (1 TB) – Titânio-preto, ou similar/superior

Item 04 – Projetor a Laser 4K com Android Integrado

Quantidade: 01 (uma) unidade

- Tecnologia: DLP com ALPD RGB+
- Luminosidade: mínimo 2800 ANSI Lumens
- Contraste: mínimo 3000:1
- Resolução 4K nativa (3840x2160)
- HDR 10+ e Dolby Vision
- Compensação de movimento (MEMC)
- Android 9 ou superior (Feng OS ou similar)
- Processador: MTK MT9669 ou equivalente
- RAM: mínimo 3 GB DDR4
- Armazenamento: mínimo 64 GB eMMC
- Correção Keystone multiponto (mínimo 8 pontos)
- Recursos adicionais: Dolby Vision Atmos, DTS, LPSE, ALPD RGB+
- Portas: 3x HDMI 2.0 (1 ARC), 3x USB, 1x SPDIF, 1x AUX
- Taxa de projeção: 0.23:1



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

- Cor: cinza ou equivalente
 - Idioma: inglês com possibilidade de modificação
 - Itens inclusos: controle remoto, fonte de alimentação, acessórios
- Modelo de Referência: Formovie T1 ou similar/superior

Condições Gerais

- Prazo de entrega: até 30 dias após emissão da nota de empenho, podendo ser prorrogado por igual período
- Local de entrega, instalação e configurações: Rua. Doutor Querubino Soeiro, 231 – Centro, Leme/SP
- Garantia mínima: 12 meses
- Assistência técnica e suporte no Brasil
- Para a Câmera PTZ, apresentar atestado de capacidade técnica (CAT) registrado no CREA

Condições de Pagamento:

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após a entrega, instalação e configuração dos equipamentos e a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pelo responsável, que deverá ser enviada para o e-mail: contabilidade@camaraleme.sp.gov.br, juntamente com as certidões de regularidade fiscal, especificadas na Lei nº 14.133/2021.

Propostas:

As propostas deverão ser encaminhadas em papel timbrado da empresa, constando o CNPJ e com validade de até 60 dias. Propostas encaminhadas fora do solicitado serão desconsideradas.

E-mail de recebimento: compras@camaraleme.sp.gov.br

Leme/SP, 29 de setembro de 2025.

CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS
Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE

LEME/SP

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE ATENDE PLENAMENTE OS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2025

DECLARAÇÃO

(Nome do licitante), CNPJ-MF ou CPF (número), sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação no presente processo licitatório.

Assinatura:

Nome:

Cédula de Identidade nº:

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2025

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N.º (número), sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Ciente de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/08) impede(m) a contratação com esta Câmara Municipal;

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



CÂMARA MUNICIPAL DE

LEME/SP

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2025

(Nome da empresa) _____
inscrita no CNPJ n.º _____ por intermédio de seu
representante _____ legal _____ o(a) _____ Sr.(a)
_____ portador(a) da Carteira de
Identidade n.º _____ e CPF n.º _____,
DECLARA para fins do disposto, não emprega menor de 18 anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor,
a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da
Constituição Federal.

(Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz)

(OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

**OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa
proponente e carimbada com o número do CNPJ.**



CÂMARA MUNICIPAL DE

LEME/SP

ANEXO V - MODELO DE CARTA DE PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2025

Nome:
Endereço:
CNPJ:
Telefone:
E-mail:
Nome do Representante Legal:
CPF do Representante Legal:

OBJETO: Aquisição e instalação de equipamentos de áudio, vídeo e tecnologia para modernização da infraestrutura de produção e transmissão audiovisual da Câmara Municipal de Leme/SP, **ANEXO I deste Edital.**

LOTE 1	ITEM: 01 - <u>Câmera PTZ 4K60 SDI/HDMI/NDI PTZ</u> , conforme especificação técnica do <u>item 01</u> do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico. Marca / Modelo:	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		02 (dois)	R\$	R\$
	ITEM: 02 - <u>Microfone Lapela Sem Fio</u> , conforme especificação técnica do <u>item 02</u> do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico. Marca / Modelo:	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		01 (um) conjunto	R\$	R\$
	ITEM: 03 - <u>Projetor a Laser 4K com Android Integrado</u> , conforme especificação técnica do <u>item 04</u> do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico. Marca / Modelo:	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		01 (um)	R\$	R\$
VALOR TOTAL POR LOTE		R\$	(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)	

LOTE 2	ITEM: 01 - <u>Smartphone de Alta Performance</u> , conforme especificação técnica do item 03 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico. Marca / Modelo:	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		01 (um)	R\$	R\$
VALOR TOTAL POR LOTE		R\$ (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)		

1- A empresa vencedora deverá estar à disposição da Contratada para disponibilizar o fornecimento do objeto licitado.

a) Os preços unitários acima propostos referem-se à execução do Objeto em conformidade com a descrição contida no Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE

LEME/SP

b) Nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, deslocamento de colaboradores qualificados e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

c) O pagamento será efetuado em conformidade com as condições estabelecidas no Edital.

d) Esta proposta terá validade por 60(sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

e) Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação ou aquisição de materiais, a Câmara Municipal de Leme fica desobrigada de qualquer responsabilidade para com a nossa empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.

f) Declaramos conhecer a aceitar as condições constantes do Edital e seus anexos, bem como a Lei 14.133/21 e suas atualizações.

g) Prazo de entrega: até 30 dias após emissão da nota de empenho, podendo ser prorrogado por igual período.

h) Local de entrega, instalação e configurações: Rua. Doutor Querubino Soeiro, 231 – Centro, Leme/SP

i) Garantia mínima: 12 meses

j) Assistência técnica e suporte no Brasil

l) Para a Câmara PTZ, apresentar atestado de capacidade técnica (CAT) registrado no CREA.

2 -Declaro, sob as penas da Lei, que o(s) preço(s) apresentado(s) contempla(m) todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

Local e Data:

Assinatura do (s) representante (s) legal (is):

OBS.: Esta proposta deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



CÂMARA MUNICIPAL DE

LEME/SP

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2025

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU DO CONSÓRCIO), doravante denominado LICITANTE, para fins de atender este procedimento licitatório, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 05/2025, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 05/2025, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 05/2025, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 05/2025, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de Câmara Municipal de Leme, antes da abertura oficial das propostas e;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(data)

.....
(representante legal)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



CÂMARA MUNICIPAL DE

LEME/SP

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2025

“DECLARAÇÃO”

À CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

At. – Pregoeiro oficial

Pregão Eletrônico nº 05/2025

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º (número), neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que pretende postergar a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, no art. 4º da Lei 14.133/21 e suas alterações.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



CÂMARA MUNICIPAL DE

LEME/SP

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2025

“DECLARAÇÃO”

À CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

At. – Pregoeiro oficial

Pregão Eletrônico nº 05/2025

A empresa _____,
com sede no endereço _____, cidade: _____,
estado: _____, por seu representante legal, conforme documentos anexos,
inscrita no CNPJ sob nº _____, nos termos da
legislação vigente, declara cumprir as exigências de reserva de cargos para
pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei
e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade

**OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa
proponente e carimbada com o número do CNPJ.**



CÂMARA MUNICIPAL DE

LEME/SP

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º
...../....., QUE FAZEM ENTRE
SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME, POR INTERMÉDIO
DO (A)

..... E
.....

A Câmara Municipal de Leme com sede na Rua Drº Querubino Soeiro 231, na cidade de LEME /SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 51.042.737/0001-08, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente Cintia Cristina Grossklauss, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), **conforme atos constitutivos da empresa *OU* procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico* nº. 05/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – (OBJETO art. 92, I e II)

Com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - O objeto da presente licitação é Aquisição e instalação de equipamentos de áudio, vídeo e tecnologia para modernização da infraestrutura de produção e transmissão audiovisual da Câmara Municipal de Leme/SP, **conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência – Especificações do Objeto através de Pessoa Jurídica**, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2025, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE

LEME/SP

Parágrafo Único - A vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias corridos, iniciando-se na data da assinatura do Contrato.

SEGUNDA (DA FORMA DA EXECUÇÃO, art. 92, IV, VII e XVIII) – A entrega dos itens, bem como a execução dos serviços de instalação e configuração, deverão ocorrer no endereço Rua Doutor Querubino Soeiro, nº 231, Centro, Leme/SP, CEP 13610-080, exclusivamente em dias úteis, no horário compreendido entre 12h00 e 16h30, observando-se as orientações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, até 30 (trinta dias) dias corridos contados a partir da emissão do empenho e/ou da data da publicação do extrato do contrato, com todos os tributos, fretes, encargos sociais e quaisquer outras despesas que compunham ou incidam no preço proposto.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor deste contrato é Lote 1 de R\$ _____
(_____)

QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, art. 92, VIII) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente **Subelementos:** 4.4.90.52.06 - Aparelhos e Equipamentos de Comunicação e 4.4.90.52.33 - Equipamentos para áudio, vídeo e foto, conforme nota de empenho acostada aos autos.

QUINTA (DO PAGAMENTO E ENTREGA DO OBJETO art. 92, V e VI) – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, através de crédito em conta corrente a seu favor, conforme o valor constante na **nota fiscal**, após a entrega do objeto vencido pela licitante.

Parágrafo primeiro - O pagamento somente poderá ser efetuado após constatação de que objeto atende aos requisitos previstos no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, através do preenchimento do **ANEXO XIII – ATESTADO DE RECEBIMENTO**, devidamente assinado pelo responsável legal da Contratada, conforme especificado no Anexo I do Edital.

SEXTA (DO PRAZO E GARANTIA) – O contrato terá vigência de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, a qual deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a homologação do certame. O prazo para entrega dos itens e execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa devidamente formalizada e aceita pela Administração. emissão da Nota Fiscal deverá ocorrer após a entrega e aceitação definitiva dos itens e serviços, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA art. 92, XIV, XVI e XVII) obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e



CÂMARA MUNICIPAL DE

LEME/SP

condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital, sob as penas tratadas na cláusula nona deste instrumento.

Parágrafo primeiro - A aceitação do objeto não exclui, nem reduz a responsabilidade da empresa contratada com relação ao funcionamento e especificações divergentes do objeto, durante todo o período de garantia.

Parágrafo segundo - Será recusado o objeto que não atenda as especificações do Instrumento Convocatório;

Parágrafo terceiro - A licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a substituição do objeto, em caso de recusa da Câmara Municipal de Leme/SP, a partir da comunicação feita por este.

Parágrafo quarto - Os eventos de ordem imprevista que impeçam a execução do objeto contratual no prazo estabelecido deverão ser comunicados por escrito ao Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP, 24 (vinte e quatro) horas logo após o fato, com pedido de renegociação do prazo.

Parágrafo quinto - No caso de alguma fase do processo de execução do objeto contratual depender de ação da Câmara Municipal de Leme/SP, a Contratada se certificará de que a mesma se cumpra no prazo. Verificando-se atraso por parte da Câmara, proceder-se-á na forma do parágrafo terceiro desta cláusula.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, art. 92, X, XI e XIV) - São obrigações da Contratante, colocar à disposição da Contratada as informações, documentos, meios, recursos e pessoal necessário à realização do objeto do presente contrato;

NONA (DAS PENALIDADES E DAS MULTAS, art. 92, XIV) - As Penalidades e as Multas, são aquelas previstas no Edital.

DÉCIMA (DA RESCISÃO, art. 92, XIX) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Edital.

Parágrafo único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte sem prévia anuência da CONTRATANTE.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE

LEME/SP

Parágrafo primeiro – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a Contratada.

Parágrafo segundo – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

Parágrafo terceiro - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO) - As partes elegem o Foro da Comarca de Leme/, Estado de São Paulo e renunciam a outros por mais privilegiados que sejam para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. O presente instrumento é firmado de acordo com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

Parágrafo primeiro - Fazem parte integrante desse contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, e obrigando-se as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

A) Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2025.

B) documentos para habilitação da empresa vencedora.

C) proposta de preços da empresa vencedora do presente certame licitatório reformulada.

Parágrafo segundo - E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem às partes justas e contratadas, nas pessoas de seus representantes legais, assinam juntamente com 02 (duas) testemunhas o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um único efeito de direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

Leme/SP, (dia) de (mês) de 2025

CONTRATADA
Sócio/administrador

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP
Presidente

Testemunha

Rg:

Testemunha

Rg:



CÂMARA MUNICIPAL DE

LEME/SP

ANEXO X - ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2025

(CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):___/2025

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP –



CÂMARA MUNICIPAL DE

LEME/SP

CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

- e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2 Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

Cargo:

CPF:

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



CÂMARA MUNICIPAL DE

LEME/SP

**ANEXO XI - ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À
DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2025

CONTRATANTE:

CNPJ N.º:

CONTRATADA:

CNPJ N.º:

CONTRATO N.º (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

ANEXO XII - ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2025

ÓRGÃO OU ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Período de gestão:	

Obs:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício..
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento



ANEXO XIII – ATESTADO DE RECEBIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2025

(USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A (razão social da empresa), com sede na Rua (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ nº (número), neste ato representada pelo seu representante legal, (nome completo), inscrito no CPF do MF sob nº (número), **DECLARA** para os devidos fins de direito e exigências no Edital Pregão Eletrônico nº 05/2025 que, entrego o objeto conforme proposta apresentada no procedimento licitatório em epígrafe e nas condições e especificações técnicas constante no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, bem como atenderei as formas prescritas sobre o atendimento da Assistência Técnica.

Firmo o presente.

_____, ____ de _____ de _____

Nome e assinatura do responsável da empresa

RG nº

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.